



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 192

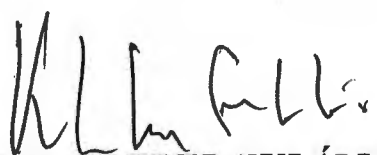
Teresina(PI), 19 der junho de 2000.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, na conformidade do art. 78 da Constituição Estadual, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Dep. Dr. FLÁVIO que:

“Indica ao Poder Executivo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Mutirão Universitário no Estado do Piauí e dá outras providências. ”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 192

Teresina(PI), 19 der junho de 2000.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, na conformidade do art. 78 da Constituição Estadual, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Dep. Dr. FLÁVIO que:

“Indica ao Poder Executivo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Mutirão Universitário no Estado do Piauí e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 023/2000-06-16

Indica ao Poder Executivo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa **Mutirão Universitário** no estado do Piauí e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprova o seguinte Indicativo de Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Estado do Piauí o programa **Mutirão Universitário** que dar-se-á conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - O programa a que se refere esta Lei tem como objetivo autorizar as ações universitárias nas comunidades carentes e de baixa renda.

Art. 2º - O programa **Mutirão Universitário** será operacionalizado através de convênios de cooperação técnica, científica e tecnológica a serem celebrados entre as universidades, públicas ou privadas, com o Estado.

Parágrafo único - Poderão participar do programa **Mutirão Universitário** as universidades e faculdades públicas ou privadas situadas no Estado do Piauí.

Art. 3º - As instituições de ensino superior terão autonomia para definir os programas a serem desenvolvidos nas comunidades carentes e de baixa renda.

Parágrafo único - Ficam as universidades conveniadas com a responsabilidade quanto a seleção dos alunos, bem como responsáveis pelo trabalho desenvolvido pelo universitário, durante o programa, nas localidades escolhidas.

Art. 4º - Os acadêmicos selecionados pelas suas respectivas universidades para participarem do programa **Mutirão Universitário** atuarão, prioritariamente nos bairros mais pobres e favelas, por concentrarem o maior foco de problemas médicos-sanitários, habitacionais, educacionais, de saneamento básico, de capacitação profissional e de natureza familiar.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 023/2000-06-16

Art. 5º - O programa Mutirão Universitário incluirá as mais diferentes especialidades constantes dos currículos das universidades, desde a medicina à alfabetização de jovens e adultos; da assistência materno-infantil ao apoio à terceira idade, passando pelo ensino da informática até a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, incluindo, ainda, a assistência judiciária.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí, autorizado a abrir crédito suplementar para fazer frente às despesas de implantação do referido convênio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 16 de junho de 2000.


Dep. Kleber Eulálio
Presidente


Dep. Robert Freitas
1º Secretário


Dep. Pompílio Evaristo
2º Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 023/2000-06-16

Indica ao Poder Executivo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa **Mutirão Universitário** no estado do Piauí e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprova o seguinte Indicativo de Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Estado do Piauí o programa **Mutirão Universitário** que dar-se-á conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - O programa a que se refere esta Lei tem como objetivo autorizar as ações universitárias nas comunidades carentes e de baixa renda.

Art. 2º - O programa **Mutirão Universitário** será operacionalizado através de convênios de cooperação técnica, científica e tecnológica a serem celebrados entre as universidades, públicas ou privadas, com o Estado.

Parágrafo único - Poderão participar do programa **Mutirão Universitário** as universidades e faculdades públicas ou privadas situadas no Estado do Piauí.

Art. 3º - As instituições de ensino superior terão autonomia para definir os programas a serem desenvolvidos nas comunidades carentes e de baixa renda.

Parágrafo único - Ficam as universidades conveniadas com a responsabilidade quanto a seleção dos alunos, bem como responsáveis pelo trabalho desenvolvido pelo universitário, durante o programa, nas localidades escolhidas.

Art. 4º - Os acadêmicos selecionados pelas suas respectivas universidades para participarem do programa **Mutirão Universitário** atuarão, prioritariamente nos bairros mais pobres e favelas, por concentrarem o maior foco de problemas médicos-sanitários, habitacionais, educacionais, de saneamento básico, de capacitação profissional e de natureza familiar.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 023/2000-06-16

Art. 5º - O programa Mutirão Universitário incluirá as mais diferentes especialidades constantes dos currículos das universidades, desde a medicina à alfabetização de jovens e adultos; da assistência materno-infantil ao apoio à terceira idade, passando pelo ensino da informática até a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, incluindo, ainda, a assistência judiciária.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí, autorizado a abrir crédito suplementar para fazer frente às despesas de implantação do referido convênio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 16 de junho de 2000.

Dep. Kleber Eulálio
Presidente

^{M. Boya}
Dep. Robert Freitas
1º Secretário

Dep. Pompílio Evaristo
2º Secretário

Orgão	AL
Número	AL-1022/2000
Data	20/04/2000
Assunto	Indic. de Proj. Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado Dr. FLAMINGO DIRETORIA LEGISLATIVA
Partido dos Trabalhadores (PT) Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Protocolo

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 03 /2000



Lido no Expediente
Em 25, 04, 00

Em 20, 04, 2000
[assinatura]
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

Indica ao Poder Executivo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa "Mutirão Universitário" no Estado do Piauí e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprova o seguinte Indicativo de Projeto de Lei:

Art. 1º -Fica criado no Estado do Piauí o programa "Mutirão Universitário" que dar-se-á conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único – o programa a que se refere esta lei tem como objetivo autorizar as ações universitárias nas comunidades carentes e de baixa renda.

Art. 2º - O programa "Mutirão Universitário" será operacionalizado através de convênios de cooperação técnica, científica e tecnológica a serem celebrados entre as universidades, públicas ou privadas, com o Estado.

Parágrafo único – Poderão participar do programa "Mutirão Universitário" as universidades e faculdades públicas ou privadas situadas no Estado do Piauí.

Art. 3º - As instituições de ensino superior terão autonomia para definir os programas a serem desenvolvidos nas comunidades carentes e de baixa renda.

Parágrafo único – Ficam as universidades conveniadas com a responsabilidade quanto a seleção dos alunos, bem como responsáveis pelo trabalho desenvolvido pelo universitário, durante o programa, nas localidades escolhidas.

Art. 4º - Os acadêmicos selecionados pelas suas respectivas universidades para participarem do programa "Mutirão Universitário" atuarão, prioritariamente nos bairros mais pobres e favelas, por concentrarem o maior foco de problemas médicos-sanitários, habitacionais, educacionais, de saneamento básico, de capacitação profissional e de



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Dr. FLÁVIO
Partido dos Trabalhadores (PT)

APROVADO

Art. 5º - O programa "Mutirão Universitário" incluirá as mais diferentes especialidades constantes dos currículos das universidades, desde a medicina à alfabetização de jovens e adultos; da assistência materno-infantil ao apoio à terceira idade, passando pelo ensino da informática até a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, incluindo, ainda, a assistência judiciária.

Art.6º - Fica o Chefe Poder Executivo do Estado do Piauí autorizado a abrir crédito suplementar para fazer frente às despesas de implantação do referido convênio.

Art.7º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presença da Universidade no dia-a-dia da população é um fator imprescindível para mantê-la viva em sua função social, prestando serviços à sociedade civil e contribuindo para melhorar a qualidade de vida daqueles cidadãos que não tiveram acesso ao ensino básico, quanto mais ao universitário.

À luz dessa realidade, o presente Indicativo tem como finalidade propiciar a milhares de universitários, a oportunidade de assistirem as comunidades mais carentes, e participarem de uma formidável experiência de integração social e comunitária através do trabalho de campo.

O projeto "Mutirão Universitário" busca valorizar a criatividade dos universitários piauienses e a excelência técnica, científica, tecnológica e humanística das instituições de ensino superior locais. O conhecimento humano, aliado às conquistas tecnológicas das quais nossas universidades tornam-se partícipes, é um instrumento valioso para melhorar as condições de vida de amplos segmentos da população concentrados na periferia, principalmente nas grandes cidades.



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Dr. FLÁVIO
Partido dos Trabalhadores (PT)

Ao assegurar total autonomia às universidades que decidirem participar do projeto "Mutirão Universitário", a propositura em tela favorece a execução de um vastíssimo leque de programas de extensão universitária. Estes, por força das desumanas condições de vida nos bairros mais pobres da periferia, certamente não se limitarão ao atendimento médico-odontológico e assistencial dos seus moradores. Neste aspecto, é imperativo a adoção, pelas instituições universitárias, de programas emergências que contemplem o programa da moradia, do saneamento básico, do analfabetismo, do combate à violência familiar, da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da capacitação profissional da mão-de-obra desqualificada e sem acesso à cidadania.

Caberá as universidades definir os critérios de avaliação dos acadêmicos que participarão deste projeto, servindo tal experiência como estágio e como currículo para efeito da aprovação no referido curso.

O projeto "Mutirão Universitário" será, sem dúvidas, o pontapé inicial que buscará minimizar a miséria e conseqüentemente melhorar das condições de vida do nosso povo. Ganha o Estado, ganham as universidades, os estudantes e a sociedade.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2000.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Flávio Roberto".

Dr. Flávio
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores(PT)



Assembleia Legislativa

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Sec. Geral
da Mesa
Em. 16, 06, 00

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	FLS Nº
ANEXOS	NÚMERO
	05
	AL-1022/00

**DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA**

Publicação de matéria
de 03 laudas.
Em. 27, 04, 2000

Funcionário

Lidaine M. Monte M. Lima
Chefe Seta de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à Diretoria
Legislativa

Em. 27, 04, 2000

Divisão de Apoio Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Redação de
Atas
Em. 27, 04, 2000

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Comissões
Permanentes

Em. 03, 05, 2000

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Autógrafos

Em. 14, 06, 2000

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se a Assessoria
Legislativa
Em. 03, 05, 2000

Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas

PROVIDENCIADO

Em. 16, 06, 2000
Beato da Seção de Autógrafos

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se a Assessoria
Legislativa
Em. 14, 06, 2000

Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.

Em 03 / 05 / 00

Chagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marcelo
Coelho

para relatar.

Em 03 / 05 / 2000

W. H. Brand

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



AL 1022/00

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Marcelo Coelho

cidadania no parlamento

Comissão de Constituição e Justiça

Processo AL n.º 1022/2000.

Indicativo n.º 03/2000.

Autor: Dep. Dr. Flávio.

Relator: Dep. Marcelo Coelho

Assunto: Indica ao Poder Executivo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa "Mutirão Universitário" no Estado do Piauí e dá outras providências.

APROVADO

Indicativo de Projeto de Lei, cuidando da criação de um mutirão universitário, com vistas a assistir comunidades carentes e de baixa renda no Estado do Piauí.

Pela leitura da proposição e justificativa depreende-se que o objetivo é levar assistência médico-sanitária, habitacional, educacional e de capacitação profissional, pelos próprios universitários, através das suas Instituições de Ensino Superior, a população pobre. Ganha a um só tempo o poder público, os universitários e a comunidade.

A iniciativa é consentânea, digo, de acordo com os objetivos fundamentais do Estado (Constituição do Estado, art. 3.º), construir uma sociedade justa, solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O projeto também não afronta os princípios que regem as universidades públicas e privadas (art. 228 da Carta estadual).

A iniciativa da propositura observou ainda a competência privativa do Executivo.

Assim, com lastro no art. 34, inciso I, " a ", pela aprovação do Indicativo.

Sala das comissões técnicas da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em 21 de maio de 2000.

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 06 / 06 / 00
[assinatura]
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

MARCELO COELHO
Deputado Estadual